



RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
ARRENDAMENTO DO BAR/RESTAURANTE "O TRANCADOR"

Conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a retificação dos artigos n.ºs 2.º e 6.º do caderno de encargos do procedimento aberto para Arrendamento do Bar/Restaurante "O Trancador", os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Critério de adjudicação

1. O espaço será cedido ao concorrente que apresentar a proposta de renda mensal mais elevada.
2. O valor base de renda mensal é de 300,00€ (trezentos euros).
3. Caso existam propostas cujos valores das rendas mensais sejam iguais entre si e simultaneamente correspondam à renda mensal mais elevada, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, será feito com recurso a sorteio, o qual apenas será realizado, caso estejam presentes os concorrentes, ou seus representantes legais, que se encontrem empatados, que para o efeito serão convocados. No final do sorteio será lavrada uma ata que será assinada pelos concorrentes, ou seus representantes legais, presentes e pelos membros do júri.

Artigo 6.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

3. Confere igualmente o direito à resolução do contrato, o incumprimento reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento reiterado, dos deveres resultantes do contrato, quando houver atraso na prestação por 5 ou mais vezes.

Determino ainda, de acordo com o disposto no supracitado n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que esta decisão seja sujeita a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.

Lajes das Flores, 13 de outubro de 2016

O Presidente da Câmara,

Luís Carlos Martins Maciel